

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional de Jales		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede no município de Jales, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201719432		
PARECER CNE/CES Nº: 338/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/6/2021

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)		
Mantida: Centro Universitário de Jales (código e-MEC nº 1224).		
e-MEC Nº: 201719432		
Endereço: Avenida Francisco Jales, nº 1.851, Loteamento Avenida, no município de Jales, no estado de São Paulo.		
Mantenedora: Associação Educacional de Jales.		
Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2019)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2019	2.2419	3
2018	-	3
2017	-	3
2016	-	2
2015	-	3
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 10 de maio de 2021, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>: [...] 3. Da Mantenedora A Instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JALES, código e-MEC nº 291, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 50.575.976/0001-60, com sede e foro no município de Jales/SP. Importa ressaltar que a mantenedora ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JALES (291) obteve decisão judicial para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos autos do Processo Judicial nº 1004528-45.2021.4.01.3400, sendo que tal decisão goza de plena eficácia,		

conforme atestado pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 01271/2021/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (Processo SEI nº 00732.001103/2021-65). (Grifo nosso)

Conforme informações obtidas em 06/05/2021, não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Informações retiradas do cadastro e-MEC em 06/05/2021, demonstraram que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES - UNIJALES oferta mais de 15 (quinze) cursos presenciais, a maioria reconhecidos e com conceitos satisfatórios.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (Vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 23/06/2019 a 27/06/2019. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 145492.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,50
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,30
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,77
Conceito Final Contínuo	4,11
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o Parecer dos Especialistas do INEP.

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”:

Em atendimento à diligência instaurada em 20/11/2019, a Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade e Laudo Técnico assinado por Juliane Sabino de Souza – Engenheira Sanitária e Ambiental – CREA/MG 164570, também foi anexado o Plano de Gerenciamento

de Riscos, elaborado por Waldemar Yassuo Tsuchia – Engenheiro Civil – CREA 0601291000, a IES informa que esse Plano foi protocolado na Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros – 13º GB - 3º SGC – PB JALES.
(Grifo nosso)

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 04-12-2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de credenciamento e credenciamento de IES:

I - CI igual ou maior que três;

Justificativa: O Conceito Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Justificativa: Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3,77 (três vírgula setenta e sete).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Justificativa: A Instituição apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade e Laudo Técnico assinado por Juliane Sabino de Souza – Engenheira Sanitária e Ambiental – CREA/MG 164570. (grifo nosso)

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Justificativa: Plano de Gerenciamento de Riscos, elaborado por Waldemar Yassuo Tsuchia – Engenheiro Civil – CREA 0601291000, protocolado na Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros – 13º GB - 3º SGC – PB JALES. (grifo nosso)

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Justificativa: Por força de Ação Judicial a Instituição obteve dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal. (grifo nosso)

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento de Centros Universitários é especificado pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis)	X	

anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Justificativa: A Instituição foi credenciada como Centro Universitário em 2005. Obteve no recred. de 2012 conceito “5”, também conceito 5 (2018) no credenciamento para a oferta de cursos EAD e conceito “4” (2019) recredenciamento.		
Art.3º (...). I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: Conforme a relação dos docentes do relatório da Comissão de avaliação, a IES possui 45% de professores em regime de tempo integral.	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação: “Perfil do corpo docente: integram o quadro docente do UNIJALES são 83 professores, sendo 10 (12,05%) doutores; 32 (38,55%) mestres e 41 (49,40%) especialistas.”	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: a Instituição atualmente oferta mais de 15 (quinze) cursos presenciais, a maioria reconhecidos e com conceitos satisfatórios.	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2017 – 2021) e Estatuto compatíveis com o pedido de recredenciamento de Centro Universitário.	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> Justificativa para conceito 5: A IES propõe em seu PDI políticas para a extensão que visam ações de melhoria das condições sociais da comunidade externa. Dentro dessas ações destacam-se projetos nas áreas de saúde como por exemplo, o atendimento de fisioterapia na busca de suprir a demanda nos hospitais públicos da cidade (cerca de 30% do atendimento público é feito na IES), projeto de atividade física para a 3ª idade, saúde e fé, palestras sobre autismo, entre outras. Constatou-se que existe projeto de extensão com bolsa para os acadêmicos participantes. Nas reuniões realizadas com os docentes e discentes, essas ações extensionistas foram bastante destacadas como sendo um diferencial da IES, evidenciadas como práticas exitosas.	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> Justificativa para conceito 5: A IES apresenta ações acadêmicas diversificadas voltadas para a pesquisa, inovação e desenvolvimento artístico cultural. Em relação a projetos culturais foi possível constatar na documentação disponibilizada que a IES organiza cerca de 18 projetos. Para a pesquisa, a IES possui programa de bolsas de iniciação científica contemplando 15 projetos nos anos de 2018 e 2019. Na reunião com os discentes, percebeu-se nas falas dos participantes que essas propostas promovem práticas que são avaliadas como exitosas e são entendidas como importantes para a melhoria na formação dos acadêmicos envolvidos.	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u> Justificativa para conceito 4: Em reunião com o corpo docente na UNIJALES, e através da análise documental, constata-se que a IES apoia a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Além disso, apoia a qualificação acadêmica especialmente quando se trata de cursos de pós-graduação stricto-sensu. No entanto, não foi evidenciada publicização através de editais (divulgação dos pedidos e concessão	X	

ou negativa de concessão).		
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador referente à infraestrutura da Biblioteca foi avaliado com Conceito “2” (dois), e o indicador plano de atualização do acervo “4” (quatro). Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: Justificativa para conceito 2: A biblioteca dispõe de acervo amplo e diversificado, com estações individuais e coletivas de estudo. Além disso, dispõe de pesquisa informatizada do acervo, bem como do controle de guarda, empréstimo e organização do acervo através de software especializado. Entretanto, as salas de estudos coletivas encontram-se em local o qual se pode chegar apenas por escadas (estreita e em curva) o que impossibilita a chegada de cadeirantes e portadores de mobilidade reduzida. Além disso, não existe espaço reservado e identificado para uso de cadeirantes nas estações de estudo individual. Deve-se destacar ainda a existência de equipamento e software para uso de pessoas com mobilidade reduzida, surdos e cegos. Entretanto, não havia identificação de que aquele equipamento encontrava-se reservado para o uso destas pessoas. Destaca-se ainda que este software não funcionou adequadamente quando foi solicitado. Mas, deve-se destacar que a IES tem investido em acessibilidade, com a colocação de piso podotátil e plaquetas de indicação em braile ao lado das portas, elevador, passagens e corrimões. Importante ressaltar, quanto a acessibilidade, que a IES apresentou no Plano de Acessibilidade a Análise da Acessibilidade do Imóvel, e o laudo técnico das instalações, espaços, equipamentos e mobiliário do prédio da UNIJALES.	X	
IX - não ter firmado, nos últimos 5 (cinco) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos; Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, consta que o DESPACHO Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2019, publicado no DOU de 26/03/2019, Seção 1, pág. 25, determinou penalidades: “suspensão, pelo período de 2 anos, de oferta de qualquer curso de Formação Pedagógica de Docentes, em sua sede ou qualquer outra localidade; O cancelamento dos diplomas conferidos a egressos de seus cursos de Formação Pedagógica de Docentes - para quaisquer habilitações, e determina várias outras medidas.” Ocorre que, o art. 26, § 1º, da Portaria MEC nº 315/ 2018 informa: “As penalidades aplicadas em razão de identificação de deficiência na qualidade da oferta de um ou mais cursos de uma determinada IES não serão consideradas penalidades de natureza institucional.” Dessa forma, considera-se atendido este requisito. (Grifos nossos)	X	

Pelo exposto, conforme se observa acima, a Instituição demonstrou atender aos requisitos necessários para o seu credenciamento.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES - UNIJALES (cód. 1224) obteve conceito 4 (quatro) na avaliação externa in loco realizada pelo Inep para fins de Recredenciamento. A Instituição possui IGC 3 (2018).

E ainda, os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciando que a Instituição se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação no relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, conforme se observa análise qualitativa dos Eixos: (Grifo nosso)

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A Comissão considerou que o Planejamento e Avaliação Institucional estão amplamente consolidados na CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES (UNIJALES), mantida pela Associação

Educacional de Jales., sediada na Avenida Francisco Jales, 1851 Loteamento Avenida. Jales - SP. CEP:15703-200, com a CPA contam com participação de toda comunidade acadêmica (além de membros da Sociedade Civil organizada), e regem o processo de autoavaliação anualmente em relação aos cursos e questões pedagógicas, relação à infraestrutura da IES e questões administrativas, os dados são amplamente divulgados, inclusive no site da IES, e são apropriados pelos diferentes segmentos que compõem UNIJALES.

EIXO 2- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Em relação ao desenvolvimento institucional verificou-se que a IES vem evoluindo no sentido de melhorar sua produção acadêmica científica com a criação de grupos de pesquisa e no apoio aos docentes e discentes na divulgação dos resultados de seus trabalhos. Apresenta um compromisso com as questões sociais e possui uma política para o ensino a distância estruturada. Uma característica que necessita de evolução em seu desenvolvimento é o envolvimento com questões de empreendedorismo que contribuam para o avanço da comunidade a qual está inserida.

EIXO 3-POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas propostas pela IES têm como pontos a serem destacados as ações voltadas para extensão, a evolução das políticas de iniciação científica, de acompanhamento de egressos e, principalmente, na atenção aos discentes com um tratamento bastante próximo as demandas requeridas por esses. Como pontos a serem melhorados verificou-se a falta de um programa de monitoria.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A titulação do corpo docente, a política de capacitação docente e formação continuada, a política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo, os processos de gestão institucional, a sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional e a sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna tiveram média de avaliação com conceito 04 por atenderem os quesitos exigidos. Neste eixo os itens Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância, Sistema de controle de produção e distribuição de material didático, e Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna foram os itens mais bem avaliados neste eixo com conceito 5.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

Infraestrutura apresentou o menor conceito médio dentre todos os eixos. Na visita in loco ficou evidente que a IES implementou várias ações de adaptação à acessibilidade, fato que merece nota e destaque. Apesar disso, ainda resta a IES implementar algumas ações neste sentido, com vistas a atender à lei de acessibilidade e as normativas relacionadas a este tema.

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES - UNIJALES possui ótimas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O relatório de visita produziu um

Conceito Institucional – CI “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do INEP, um perfil “ótimo” de qualidade. Todos os requisitos legais foram atendidos.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações da comissão e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.

O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, considerando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES - UNIJALES (cód. 1224), não pode ser penalizado por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionandose a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga e seu respectivo laudo, nos termos da legislação vigente. (Grifo nosso)

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos

nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES – UNIJALES (cód. 1224), situado à Avenida Francisco Jales, nº 1.851, Loteamento Avenida, no município de Jales, no estado de São Paulo, CEP: 15703-200, mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JALES, (cód. 291), com sede na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, Loteamento Avenida, no município de Jales, no estado de São Paulo, CEP: 15703-200, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Centro Universitário de Jales (UNIJALES) é uma instituição privada, mantida por pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, Loteamento Avenida, no município de Jales, no estado de São Paulo. Foi credenciada originalmente pelo Decreto nº 66.392, de 25 de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de março de 1970. Doravante, foi credenciada em duas oportunidades. A primeira, por intermédio da Portaria MEC nº 696, de 2 de março de 2005, publicada no DOU, em 3 de março de 2005. A segunda, por meio da Portaria MEC nº 540, de 11 de maio de 2012, publicada no DOU, em 14 de maio de 2012. Ademais, frise-se que que a instituição foi recentemente credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, consoante a Portaria MEC nº 309, de 18 de maio de 2021, publicada no DOU, em 20 de maio de 2021.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, fica ilustrado que a IES não disponibilizou o Plano de Fuga, documento de apresentação obrigatória. Neste ponto, destaca-se que a SERES condiciona a expedição do ato autorizativo à apresentação do mencionado documento.

Não obstante, constata-se que a mantenedora não dispõe das Certidões de Regularidade Fiscal. De todo modo, a SERES informa na instrução processual a existência de decisão judicial em que se exige da Administração Pública a abstenção da cobrança das aludidas certidões no bojo do presente processo.

Consoante o informado pela SERES, deduz-se que a sugestão do credenciamento está condicionada à apresentação superveniente do Plano de Fuga. Neste diapasão, inclino-me a acolher a sugestão da SERES, porém, com a ressalva de que a apresentação do aludido documento é condição indispensável para a emissão do ato autorizativo de credenciamento.

Destarte, no que tange à questão avaliativa, podemos observar que o pedido em questão se encontra em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e, ainda, com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições qualitativas mínimas para prosseguir na oferta de ensino superior.

Dessa forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, Loteamento Avenida, no município de Jales, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Jales, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Brasília (DF), 10 de junho de 2021.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de junho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente